

Ofício Nº 50/2024 - FHB-DF/PR/UNIAF/DCOMP

Brasília-DF, 05 de novembro de 2024.

À BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA

Sr. Paulo Henrique Fraccaro

CEO - BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA

Assunto: Ato Convocatório para Inexigibilidade 10/2024 - Fundação Hemocentro de Brasília/DF

Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo (a), informo a Vossa Senhoria a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, por meio da Diretoria de Compras, sediada com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, está finalizando os procedimentos referentes à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2024, na hipótese do art. 74, inciso XX, nos termos da [Lei nº 14.133 de 2021](#), [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente inexigibilidade é a contratação da empresa Beckman Coulter do Brasil, especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, do equipamento citômetro de fluxo, modelo DXFLEX, patrimônio 0109803, instalado na Gerência de Laboratórios Especiais, na Diretoria de Procedimentos Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília (Glabe/Dproce/FHB), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE 1				
SERVIÇO				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva do equipamento	24546	Serviço	2
2	Manutenção corretiva do equipamento	24546	Serviço (Conforme necessidade)	4
PEÇAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
3	PM Kits for service with package (DxFLEX with Autoloader) Kit para serviço de manutenção	421059	Unidade	1
4	Diaphragm Pump kit Bomba de salina	422518	Unidade	1
5	Capsule Filter kit Filtro de salina	604213	Unidade	2
6	Pump tube (Sample pump) kit Mangueira da bomba de aspiração	424932	Unidade	2
7	Power Supply kit Fonte principal	458610	Unidade	1
8	Peristaltic Pump with Packaging BOX Bomba do sistema de aspiração de amostras	600707	Unidade	1
9	Sampling Probe Module, DA Agulha de aspiração	448353	Unidade	1
10	Waste pump with package Bomba de esgoto	600707	Unidade	1
11	Step motor driver board Placa controladora do motor de aspiração	455109	Unidade	1
12	Red Laser Module Kit Laser vermelho	431794	Unidade	1
13	Blue Laser Module Kit Laser azul	431794	Unidade	1
14	Violet Laser Module Kit Laser violeta	431794	Unidade	1

2. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA

2.1. O fornecedor encaminhará no e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, valor no prazo de 5 dias úteis.

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

2.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

2.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.5. Deverá ser enviada juntamente com a proposta as Declarações constantes no ANEXO deste Ato Convocatório.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Após o envio da proposta e os outros documentos necessários, será verificada a conformidade da proposta quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.1.1. No caso de o preço da proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação, será realizada a negociação de condições mais vantajosas;

3.1.2. Constatada a incompatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.1.2. A participante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

4.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

4.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

4.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

4.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, **datada dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\
 & \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \\
 & \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}
 \end{aligned}$$

d) As participantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a participante pretende concorrer.

4.2.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da participante, visando comprovar a adequação da finalidade da participante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

4.2.4. DECLARAÇÕES ENVIADAS JUNTAMENTE COM AS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Aviso.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Aviso (Portaria CGDF nº 356/2019).

III - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração Complementar, constante no Anexo IV do Aviso.

4.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

4.3.1. Para os efeitos desta inexistência, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

4.4. O agente de contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: *Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF ou licitacao@fhh.df.gov.br*.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Serão divulgados os atos deste procedimento no sistema eletrônico de compras governamental, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.2. No caso do fornecedor restar inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo fornecedor, cujo prazo não conste deste Ato Convocatório, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.6. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

5.7. O fornecedor fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

5.8. O fornecedor fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

5.9. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

5.10. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e

confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

5.10.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

5.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

5.12. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

5.13. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.14. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.hemocentro.df.gov.br.

5.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 5.15.1. ANEXO I - Termo de Referência 5 (153921857)
- 5.15.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato (155125111)
- 5.15.3. ANEXO III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- 5.15.4. ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 5.15.5. ANEXO V - Declaração Complementar

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 5 (153921857)

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATAÇÃO DIRETA

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Seção II Artigo 74: Artigo 74: Da Inexigibilidade de Licitação, Inciso I.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, “A”, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa Beckman Coulter do Brasil, especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, do equipamento citômetro de fluxo, modelo DXFLEX, patrimônio 0109803, instalado na Gerência de Laboratórios Especiais, na Diretoria de Procedimentos Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília (Glabe/Dproce/FHB), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (e seus anexos).

LOTE 1							
SERVIÇO							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA			DESCRIÇÃO DETALHADA (TRADUÇÃO)	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Manutenção	preventiva	do	-	24546	Serviço	2
2	Manutenção	corretiva	do	-	24546	Serviço (Conforme necessidade)	4
PEÇAS							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA			DESCRIÇÃO DETALHADA (TRADUÇÃO)	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
3	PM Kits for service with package (DxFLEX with Autoloader)			Kit para serviço de manutenção	421059	Unidade	1
4	Diaphragm Pump kit			Bomba de salina	422518	Unidade	1

5	Capsule Filter kit	Filtro de salina	604213	Unidade	2
6	Pump tube (Sample pump) kit	Mangueira da bomba de aspiração	424932	Unidade	2
7	Power Supply kit	Fonte principal	458610	Unidade	1
8	Peristaltic Pump with Packaging BOX	Bomba do sistema de aspiração de amostras	600707	Unidade	1
9	Sampling Probe Module, DA	Agulha de aspiração	448353	Unidade	1
10	Waste pump with package	Bomba de esgoto	600707	Unidade	1
11	Step motor driver board	Placa controladora do motor de aspiração	455109	Unidade	1
12	Red Laser Module Kit	Laser vermelho	431794	Unidade	1
13	Blue Laser Module Kit	Laser azul	431794	Unidade	1
14	Violet Laser Module Kit	Laser violeta	431794	Unidade	1

1.2. Os valores referentes aos serviços de manutenção corretiva e das peças, componentes e acessórios de substituição deverão ficar reservados na forma de empenho estimativo, visto que só serão utilizados mediante necessidade.

1.3. O objeto desta contratação se enquadra como aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, na forma do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação, justificativa e descrição da necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Trata o presente de demanda para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, do equipamento **citômetro de fluxo**, modelo DXFLEX, patrimônio 0109803, instalado na Gerência de Laboratórios Especiais, na Diretoria de Procedimentos Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília (Glabe/Dproce/FHB). O equipamento foi adquirido por meio do Edital PE nº 027/2022, e não está contemplado em nenhum contrato de manutenção.

2.3. O citômetro de fluxo é utilizado para a identificação e quantificação de partículas. A tecnologia permite a análise simultânea e multiparamétrica de células ou partículas em suspensão, possibilitando realizar a separação, contagem individual de células e a detecção de biomarcadores protéicos na superfície celular.

2.4. É um equipamento essencial para a Fundação Hemocentro de Brasília uma vez que é utilizado para o atendimento da população de pacientes que necessitam de transplantes autólogos, alogênicos ou estão em fila de transplantes de órgãos no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.5. O Centro de Processamento Celular (CPC-FHB), da Gerência de Laboratórios Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília realiza processamento e criopreservação de CPH de medula óssea e CPH de sangue periférico oriundas de Centros Transplantadores para fins de transplantes autólogos e alogênicos.

2.6. Para atender à RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 836, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, a qualidade e a quantidade das células-tronco devem ser analisadas pela metodologia de citometria de fluxo com contagem de CD34 e análise da viabilidade celular:

Art. 46. As células somente podem ser liberadas para uso terapêutico e pesquisa clínica depois de observados os critérios definidos na Seção V deste Capítulo, além de realizados os seguintes testes:

II - para Células Progenitoras Hematopóéticas de sangue periférico (CPHSP), para fins de transplante convencional, em amostra do produto pós-processamento e antes da adição de crioprotetores:

a) contagens celulares: número total de células nucleadas;

b) teste de viabilidade celular;

c) fenotipagem celular: contagem de células CD34+ viáveis;

d) testes microbiológicos, neste caso deve-se seguir o disposto no art. 47 desta Resolução; e

e) volume residual de hemácia ou hematócrito do produto, quando houver incompatibilidade ABO maior ou bidirecional.

2.7. O Laboratório de Imunologia de Transplantes/Gsut (Lit/Gsut) é o laboratório responsável pela realização de exames de histocompatibilidade no Distrito Federal, credenciado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (SNT/MS) e coordenado pela Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal (CET-DF).

2.8. O LIT/FHB cumpre as exigências da RDC nº61/2009 ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética que realizam atividades para fins de transplante e dá outras providências, a qual versa:

Art. 36. O Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética deve:

III - realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas e

IV - verificar e calibrar os equipamentos e instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso e instruções do fabricante, mantendo os registros dos mesmos.

2.9. A manutenção deste equipamento é indispensável para a continuidade da realização dos referidos ensaios e prevenção da paralisação das rotinas de transplante no âmbito do Distrito Federal.

2.10. Diante da essencialidade do citômetro de fluxo para os procedimentos realizados pelo CPC e pelo LIT, a aquisição do serviço de manutenção mostra-se indispensável para a continuidade do atendimento à demanda de transplantes dos pacientes do Distrito Federal.

2.11. A razão da escolha da empresa Beckman Coulter do Brasil é o fato desta ser a única pessoa jurídica habilitada a prestar esse serviço no território nacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. O contrato de manutenção do citômetro de fluxo, com substituição de peças defeituosas, visa restabelecer as funções do equipamento, de forma a dar continuidade às rotinas técnicas dele dependentes de forma célere e eficaz.

3.3. O serviço de manutenção do equipamento deve possuir como base as seguintes características:

3.3.1. **Manutenção Corretiva:** são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas.

3.3.1.1. A prestação do serviço de manutenção corretiva terá início imediato após a publicação do extrato do contrato.

3.3.1.2. A contratada deverá prestar assistência técnica contínua e ter atendimento técnico ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após formalização via *e-mail*, bem como disponibilizar orientação técnica imediata via acesso telefônico ou *e-mail*. Em caso de troca de peças, a contratada deverá disponibilizar o equipamento para uso em até 96 horas, após a aprovação da substituição da peça pela equipe gestora e Dinfra.

3.3.1.3. A empresa contratada deverá realizar manutenção corretiva e substituição de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, se necessário, para manter o equipamento em condições adequadas de uso.

3.3.2. **Manutenção Preventiva:** Série de procedimentos que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização a fim de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, contemplando tais serviços ajustes de ordem mecânica, elétrica ou eletrônica, bem como lubrificações, verificações, alinhamentos e outros ajustes que se fizerem necessários para alcance do objetivo da contratação, com a inclusão da substituição de peças, acessórios e componentes (quando necessário) do referido equipamento, bem como sua limpeza e aspiração.

3.3.3. A empresa contratada deverá, anualmente, realizar 02 (duas) manutenções preventivas, conforme manual do equipamento e cronograma pré-estabelecido pela empresa, a fim de conservar o equipamento em condições regulares de funcionamento, procedendo as operações necessárias conforme planejamento prévio de manutenção, independentemente de solicitação da Gerência de Laboratórios Especiais (Glabe) ou da Engenharia Clínica, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

3.3.4. As manutenções preventivas presenciais deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços: limpeza e lubrificação do aparelho, troca das peças recomendadas no kit de manutenção preventiva anual, verificação do alinhamento dos lasers, braços robóticos, sistema de fluxo, verificação da potência dos lasers e checagem geral dos resultados e operação do equipamento após a rotina de manutenção preventiva.

3.3.5. **Materiais, componentes e acessórios:** Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto da pretensa contratação, não se limitando àqueles descritos no item 1.1 deste Termo de Referência. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

3.3.6. **Peças, componentes e acessórios de reposição:** Serão fornecidas segundo relação apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.3.6.1. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*.

3.3.6.2. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

3.3.6.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA.

3.3.6.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

3.3.6.5. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao gestor do contrato.

3.4. Os serviços deverão ter garantia de, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

3.5. O serviço deverá ser prestado no local de instalação do equipamento, na SEDE da Fundação Hemocentro de Brasília, localizada no Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.

3.6. O serviço de manutenção dar-se-á no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido às excepcionalidades.

- 3.7. A contratada deverá fornecer os materiais, peças, componentes e acessórios de reposição necessários à manutenção preventiva e corretiva do equipamento.
- 3.8. A contratada deverá manter registro das manutenções preventivas e corretivas realizadas.
- 3.9. As quantidades indicadas para materiais, peças, componentes e acessórios de reposição são estimativas e os materiais só serão pagos conforme demanda, sendo possível que sofram variações para mais ou para menos, desde que o dispêndio não exceda o valor total do empenho estimado para as respectivas peças, componentes e acessórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "D", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Por se tratar de equipamento com representante exclusivo no mercado nacional para a linha diagnóstica, a contratada deverá apresentar carta de exclusividade para a prestação de serviço.
- 4.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.3. **Sustentabilidade:** A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.3.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 4.3.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 2012, a empresa pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 4.3.2.1. Por Declaração, onde a empresa afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 2012; ou
- 4.3.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou
- 4.3.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- 4.3.3. No caso da empresa apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pelo órgão contratante, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial da empresa, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- 4.3.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pela empresa não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 4.4. **Da Subcontratação** (Art. 122, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta amparada pelo art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.
- 4.5. **Da Garantia** (Art's. 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021):
- 4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, pelo motivo a seguir:
- 4.5.1.1. Complexidade da contratação, derivada da necessidade de fornecimento de serviços de naturezas diferentes e peças.
- 4.5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 4.5.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar depósito em favor da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ 86.743.457/0001-01, no Banco Regional de Brasília (BRB - 070) Agência 200; Conta Poupança 003188-3 Tipo de Conta: Jurídica.
- 4.5.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.5.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.5.7. Será considerada extinta a garantia:
- 4.5.7.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 4.5.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 4.5.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.5.9. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta e no Contrato.
- 4.5.10. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da empresa, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos

benefícios do artigo 827, do Código Civil;

4.5.11. Toda e qualquer garantia prestada será liberada mediante pedido por escrito;

4.5.12. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

4.5.13. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.5.14. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

4.5.15. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

4.5.16. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta durante toda a execução do contrato.

4.6. **Da Execução de Logística Reversa**

4.6.1. A presente contratação não necessitará de exigência de execução de logística reversa por parte da contratada.

5. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (ART. 63, § 2º A 4º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas;

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Contratação Direta;

5.3. O agendamento da visita deverá ser realizado por meio do telefone (61) 3020-2915 ou pelo e-mail dcomp@fhh.df.gov.br;

5.4. Para a vistoria o representante legal da empresa, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.5. Por ocasião da vistoria, a empresa, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da inexigibilidade de licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

5.7. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da inexigibilidade de licitação;

5.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

5.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)**

6.1. O prazo de execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será imediato, com início após a publicação do extrato do contrato, na forma que se segue:

6.1.1. **Manutenção Corretiva:** são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas.

6.1.1.1. A contratada deverá prestar manutenção corretiva e ter atendimento técnico ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após formalização via *e-mail*, bem como disponibilizar orientação técnica imediata via acesso telefônico ou *e-mail*. Em caso de troca de peças, a contratada deverá disponibilizar o equipamento para uso em até 96 horas, após a aprovação da substituição da peça pela equipe gestora e Dinfra.

6.1.1.2. A empresa contratada deverá realizar manutenção corretiva e substituição de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, se necessário, para manter o equipamento em condições adequadas de uso.

6.1.1.3. Por tratar-se de manutenção corretiva de equipamento em início de operação, sem histórico de uso nesta FHB, não estão disponíveis dados que possibilitem estimativas de quantidades exatas do objeto em tela. Pela ausência de histórico, foi estimada uma manutenção corretiva por trimestre.

6.1.2. **Manutenção Preventiva:** Série de procedimentos que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização a fim de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, contemplando tais serviços ajustes de ordem mecânica, elétrica ou eletrônica, bem como lubrificações, verificações, alinhamentos e outros ajustes que se fizerem necessários para alcance do objetivo da contratação, com a inclusão da substituição de peças, acessórios e componentes (quando necessário) do referido equipamento, bem como sua limpeza e aspiração.

6.1.2.1. A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva a intervalos regulares, conforme manual do equipamento e cronograma pré-estabelecido pela empresa, a fim de conservar o equipamento em condições regulares de funcionamento, procedendo as operações necessárias conforme planejamento prévio de manutenção, independentemente de solicitação da Gerência de Laboratórios Especiais, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

6.1.2.2. A manutenção preventiva consistirá em 02 (duas) visitas ao ano, sendo que em 01 (uma) será efetuada limpeza e lubrificação do aparelho, troca das peças recomendadas no kit de manutenção preventiva anual, verificação do alinhamento dos lasers, braços robóticos, sistema de fluxo, verificação da potência dos lasers e checagem geral dos resultados e operação do equipamento após a rotina de manutenção preventiva e 1 (uma) manutenção com substituição apenas de filtros do sistema fluídico conforme o Manual de Operação do Equipamento.;

6.1.3. **Materiais, componentes e acessórios:** Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional,

de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência, tais como: álcool, água destilada, óleos, graxas e outros lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, desingripante, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas, lixas, tintas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, eletrodos e varetas de solda, gás acetileno e gás oxigênio, gás nitrogênio, parafusos, porcas e arruelas, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

6.1.4. **Peças, componentes e acessórios de reposição:** Serão fornecidas segundo relação apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

6.1.4.1. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*.

6.1.4.2. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

6.1.4.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.4.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

6.1.4.5. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao gestor do contrato.

6.1.4.6. Os serviços e peças deverão ter garantia de, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília.

6.3. Os valores orçados para manutenção corretiva e troca de peças será reservado na forma de empenho estimativo e só serão utilizados mediante necessidade.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

7.1.1. Para reposição, PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS do fabricante;

7.1.2. MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, conforme item 6.1.3;

7.1.3. Empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.4. Equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, destinados a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, conforme recomendação dos fabricantes dos equipamentos.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda desta FHB tem como base a seguinte característica:

8.1.1. 1 unidade do equipamento **citômetro de fluxo**, modelo DXFLEX, patrimônio 0109803, instalado na Gerência de Laboratórios Especiais, na Diretoria de Procedimentos Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília (Glabe/Dproce/FHB).

8.2. Toda a logística envolvida no processo de envio de peças, componentes e acessórios de substituição será de responsabilidade da contratada, conforme exposto nos itens 3 e 6 acima justificados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente

justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. DO RECEBIMENTO

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

d) No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021):

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 11.2.1. SICAF;
- 11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- 11.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 11.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.13.1. **Habilitação Jurídica:**
- 11.13.1.1. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.13.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista, no caso da última, se houver:**
- 11.13.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.13.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.13.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.13.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.13.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.13.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.13.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na inexigibilidade de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Indicar os fiscais e gestores do Contrato.
- 13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 13.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 13.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 13.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 13.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 13.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 13.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 13.10. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 13.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 13.12. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 13.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 14.2. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.
- 14.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 14.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 14.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 14.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado
 - 14.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 14.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 14.8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até **02 (duas) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer

tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.

14.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da inexigibilidade de licitação.

14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.23. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.23.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

14.23.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

14.25. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, conforme artigo 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

14.26. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

15. PAGAMENTO (ART. 141, DA LEI Nº 14.133/2021)

15.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

15.1.1. fornecimento de bens;

15.1.2. locações;

15.1.3. prestação de serviços;

15.1.4. realização de obras.

15.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

15.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

15.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

15.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

15.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

15.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

- 15.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 15.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 15.5. Disposição expressa no Aviso de Contratação Direta ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 15.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Aviso de Contratação Direta e no contrato.
- 15.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 15.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 15.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 15.11. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 15.11.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.11.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 15.11.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 15.11.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 15.12. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 15.13. Os documentos elencados no item 15.11 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 15.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 15.14.1. nome da empresa e CNPJ;
- 15.14.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.14.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 15.14.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 15.14.5. a data da emissão;
- 15.14.6. o valor a pagar; e
- 15.14.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 15.15. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 15.14, não serão aceitas;
- 15.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 15.17. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 15.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;
- 15.19. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);
- 15.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 15.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 15.22. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);
- 15.23. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 15.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;

15.25. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

15.26. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16. REAJUSTE (PARECER JURÍDICO N.º 616/2022 - PGDF/PGCONS)

16.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para a apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período;

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART'S. 155 A 163, DA LEI Nº 14.133/2021)

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa/adjudicatário.

17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, "I", DA LEI Nº 14.133/2021)

18.1. A estimativa do valor geral desta contratação é: **R\$ 722.222,74 (setecentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).**

18.2. A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

LOTE 1							
SERVIÇO							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	DESCRIÇÃO DETALHADA (TRADUÇÃO)	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Manutenção preventiva do equipamento	-	24546	Serviço	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
2	Manutenção corretiva do equipamento	-	24546	Serviço (Conforme necessidade)	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
PEÇAS							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA		CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
3	PM Kits for service with package (DxFLEX with Autoloader)	Kit para serviço de manutenção	421059	Unidade	1	R\$ 12.770,99	R\$ 12.770,99
4	Diaphram Pump kit	Bomba de salina	422518	Unidade	1	R\$ 21.198,00	R\$ 21.198,00
5	Capsule Filter kit	Filtro de salina	604213	Unidade	2	R\$ 4.775,32	R\$ 9.550,64

6	Pump tube (Sample pump) kit	Mangueira da bomba de aspiração	424932	Unidade	2	R\$ 1.133,68	R\$ 2.267,36
7	Power Supply kit	Fonte principal	458610	Unidade	1	R\$ 42.445,81	R\$ 42.445,81
8	Peristaltic Pump with Packaging BOX	Bomba do sistema de aspiração amostras	600707	Unidade	1	R\$ 6.079,00	R\$ 6.079,00
9	Sampling Probe Module, DA	Agulha de aspiração	448353	Unidade	1	R\$ 7.400,96	R\$ 7.400,96
10	Waste pump with package	Bomba de esgoto	600707	Unidade	1	R\$ 5.590,99	R\$ 5.590,99
11	Step motor driver board	Placa controladora do motor de aspiração	455109	Unidade	1	R\$ 2.862,09	R\$ 2.862,09
12	Red Laser Module Kit	Laser vermelho	431794	Unidade	1	R\$ 7.891,03	R\$ 7.891,03
13	Blue Laser Module Kit	Laser azul	431794	Unidade	1	R\$ 298.392,69	R\$ 298.392,69
14	Violet Laser Module Kit	Laser violeta	431794	Unidade	1	R\$ 269.773,18	R\$ 269.773,18
VALOR ESTIMADO DE SERVIÇOS							R\$ 36.000,00
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS							R\$ 686.222,74
VALOR GERAL ESTIMADO (SERVIÇO + PEÇAS)							R\$ 722.222,74

18.3. Os valores referentes aos serviços de manutenção corretiva e das peças, componentes e acessórios de substituição deverão ficar reservados na forma de empenho estimativo, visto que só serão utilizados mediante necessidade.

18.4. A pesquisa de preços encontra-se vigente até 06/01/2025 e foi realizada conforme Planilha Estimativa de Custo e Orçamento n.º 162/2024 - FHB-DF/PR/UNIAF/DCOMP/GPP.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, "J", DA LEI Nº 14.133/2021)

- 19.1. Informamos que há dotação orçamentária na LOA, para o exercício de 2024, suficiente para a contratação, conforme abaixo:
- 19.2. Programa de Trabalho 10.122.8202.8517.0117.
- 19.3. Natureza da Despesa: 33.90.39/33.90.30.
- 19.4. Fonte: 138.
- 19.5. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília PCA 2024, o que pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.hemocentro.df.gov.br/licitacoes/>.

20. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

20.1. Estima-se que a contratação se dará conforme tabela abaixo:

Item	Descrição despesa	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	1ª. Manutenção preventiva	X											
5	Capsule Filter kit	X											
6	Pump tube (Sample pump) kit	X											

1	2ª. Manutenção preventiva							X					
3	PM Kits for service with package (DxFLEX with Autoloader)							X					
TOTAL		R\$ 11.909,00						R\$ 18.770,99					

20.2. A manutenção corretiva será realizada através de visitas para reparo de defeitos funcionais apresentados pelo equipamento, mediante chamado da contratante e com custo de mão de obra e troca de peças, definidos em contrato firmado entre as partes.

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. A contratação obedecerá ao disposto em:

21.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

21.1.2. Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019 "Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal";

21.1.3. Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26, de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018.

21.1.4. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

21.1.5. Resolução RDC nº 61, de 1º de dezembro de 2009 - Dispõe sobre o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética que realizam atividades para fins de transplante e dá outras providências.

21.1.6. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 836, de 13 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre as Boas Práticas em Células Humanas para uso terapêutico e pesquisa clínica e dá outras providências.

21.1.7. Demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

Gabriele Garcias de Faria

Matrícula 1681817-2

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jefferson Dias Brito Carmo Araújo

Matrícula 1402186-2

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Sebastião Lázaro de Moraes

Matrícula 1701195-7

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

De acordo,

Rodrigo Nogueira Gomes

Matrícula 1401914-0

Gerente Glabe/ Dproce/ Unitec

Pedro Henrique de Jesus Diogo

Matrícula 1402132-3

Diretor Dproce/Unitec

Nos termos da Instrução Normativa Nº 183, de 31 de maio de 2023, publicada na página 6, do DODF Nº 103, de 1 de junho de 2023, **APROVO** este Termo de Referência por tratar-se de equipamento essencial para a realização de transplantes de medula óssea de pacientes atendidos pela

MARCELO JORGE CARNEIRO DE FREITAS

Chefe Unidade Técnica

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar - ETP - FHB-DF/PR/UNIAF/EPMCT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Trata o presente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, do equipamento citômetro de fluxo, modelo DXFLEX, patrimônio 0109803, instalado na Gerência de Laboratórios Especiais, na Diretoria de Procedimentos Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília (Glabe/Dproce/FHB). O equipamento foi adquirido por meio do Edital de Licitação PE nº 027/2022 (102054037), e não está contemplado em nenhum contrato de manutenção.

A empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA detém a exclusividade sobre o serviço de manutenção do equipamento citômetro de fluxo, modelo DXFLEX, pois possui carta de exclusividade que engloba distribuição e representação para a venda de peças, assistência técnica e venda dos equipamentos da linha de Citometria de Fluxo e todos consumíveis relacionados, em todo território nacional (148215739).

O citômetro de fluxo é utilizado para a identificação e quantificação de partículas. A tecnologia permite a análise simultânea e multiparamétrica de células ou partículas em suspensão, possibilitando realizar a separação, contagem individual de células e a detecção de biomarcadores protéicos na superfície celular.

É um equipamento essencial para a Fundação Hemocentro de Brasília uma vez que é utilizado para o atendimento da população de pacientes que necessitam de transplantes autólogos, alogênicos ou estão em fila de transplantes de órgãos no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Centro de Processamento Celular (CPC-FHB), da Gerência de Laboratórios Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília realiza processamento e criopreservação de CPH de medula óssea e CPH de sangue periférico oriundas de Centros Transplantadores para fins de transplantes autólogos e alogênicos.

A RDC Nº 214 de 7 de fevereiro de 2018, prevê que a qualidade e a quantidade das células-tronco devem ser analisadas pela metodologia de citometria de fluxo com contagem de CD34 e análise da viabilidade celular, conforme transcrito abaixo:

Art. 48. As células e os Produtos de Terapias Avançadas somente podem ser liberados para Uso Terapêutico e pesquisa clínica depois de observados os critérios definidos na Seção V deste Capítulo, além de realizados os seguintes testes:

II- para Células Progenitoras Hematopoéticas de sangue periférico (CPH-SP), para fins de transplante convencional, em amostra do produto pós-processamento e antes da adição de crioprotetores:

c) fenotipagem celular: contagem de células CD34+ viáveis;

III- para Células Progenitoras Hematopoéticas de sangue de cordão umbilical (CPH-SCUP), para fins de transplante convencional, em amostra do produto:

g) *fenotipagem celular: contagem de células CD34+ viáveis, em amostra do produto obtida após o processamento e antes da adição de crioprotetores;*"

O Laboratório de Imunologia de Transplantes/Gsut (Lit/Gsut) é o laboratório responsável pela realização de exames de histocompatibilidade no Distrito Federal, credenciado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde (SNT/MS) e coordenado pela Central Estadual de Transplantes do Distrito Federal (CET-DF).

O LIT/FHB cumpre as exigências da RDC nº61/2009 ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética que realizam atividades para fins de transplante e dá outras providências, a qual versa:

Art. 36. O Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética deve:

III - realizar e manter registros das manutenções preventivas e corretivas e

IV - verificar e calibrar os equipamentos e instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso e instruções do fabricante, mantendo os registros dos mesmos.

A manutenção deste equipamento é indispensável para a continuidade da realização dos referidos ensaios e prevenção da paralisação das rotinas de transplante no âmbito do Distrito Federal.

Diante da essencialidade do citômetro de fluxo para os procedimentos realizados pelo CPC e pelo LIT, a aquisição do serviço de manutenção mostra-se indispensável para a continuidade do atendimento à demanda de transplantes dos pacientes do Distrito Federal.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O objeto da contratação vai ao encontro do Plano Diretor de Sangue que, em seu Objetivo 1.4, estabelece a meta de 100% dos equipamentos críticos com contrato de manutenção. Alinha-se, também, ao Mapa Estratégico da FHB 2024-2027, que em seu Eixo 4 - Qualificar o suporte laboratorial cita a diretriz de "Ser autossuficiente no suporte laboratorial para transplantes".

A demanda para instrução do processo de contratação do serviço de manutenção é necessária para maio de 2024, considerando 01 ano de garantia do equipamento. Informamos que há dotação orçamentária na LOA, para o exercício de 2024, suficiente para a contratação, conforme abaixo:

Programa de Trabalho 10.122.8202.8517.0117.

Natureza da Despesa: 33.90.39/33.90.30.

Fonte: 138.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Hemocentro de Brasília PCA 2024, o que pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.hemocentro.df.gov.br/licitacoes/>.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI Nº 14.133/2021)

Por se tratar de equipamento com representante exclusivo no mercado nacional para a linha diagnóstica, a contratada deverá apresentar carta de exclusividade para a prestação de serviço.

Não se aplica a necessidade de amostras durante a etapa de seleção do fornecedor, nem a definição de quantitativos.

Não haverá exigência de garantia dos bens, complementar à garantia legal.

A contratada deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Estima-se a realização de 2 (duas) manutenções preventivas por ano, sendo 1 (uma) com substituição e verificação de peças e filtros e 1 (uma) manutenção com substituição apenas de filtros do sistema fluídico conforme o Manual de Operação do Equipamento.

Quanto as manutenções corretivas, destacamos que o equipamento é novo no mercado e não possui histórico de manutenção por essa fundação nem por outras instituições públicas consultadas por via telefônica. A consulta foi realizada através de lista, enviada pelo revendedor, de clientes públicos que adquiriram o modelo de equipamento semelhante ao desta fundação. Com isso, não estão disponíveis dados que possibilitem estimativas de quantidades exatas do objeto em tela. Pela ausência de histórico, foi estimada uma manutenção corretiva por trimestre.

Descrição dos serviços de manutenção (fabricante):

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A manutenção preventiva consistirá em 02 (duas) visitas ao ano, sendo que em 01 (uma) será efetuada limpeza e lubrificação do aparelho, troca das peças recomendadas no kit de manutenção preventiva anual, verificação do alinhamento dos lasers, braços robóticos, sistema de fluxo, verificação da potência dos lasers e checagem geral dos resultados e operação do equipamento após a rotina de manutenção preventiva e 1 (uma) manutenção com substituição apenas de filtros do sistema fluídico conforme o Manual de Operação do Equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva será realizada através de visitas para manutenção e reparo de defeitos funcionais apresentados pelo equipamento, mediante chamado da contratante e com custo de mão de obra e troca de peças, definidos em contrato firmado entre as partes.

Os valores orçados para manutenção corretiva e troca de peças será reservado na forma de empenho estimativo e só serão utilizados mediante necessidade.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Verificou-se que a empresa Beckman-Coulter é fornecedora exclusiva e única autorizada a realizar manutenções do modelo do citômetro Beckman-Coulter DxFlex, registrado junto à Anvisa para fins de diagnóstico, doc. SEI:148215739 e doc. SEI: 143817233.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor total desta contratação é: **R\$ 722.222,74** (setecentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

A descrição detalhada dos itens são as que seguem:

LOTE 1						
SERVIÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Manutenção preventiva do equipamento	16898	Serviço	2	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
2	Manutenção corretiva do equipamento	16898	Serviço (Conforme necessidade)	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
PEÇAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
3	PM Kits for service with package (DxFLEX with Autoloader)	16898	Unidade	1	R\$ 12.770,99	R\$ 12.770,99
4	Diaphragm Pump kit	16898	Unidade	1	R\$ 21.198,00	R\$ 21.198,00
5	Capsule Filter kit	16898	Unidade	2	R\$ 4.775,32	R\$ 9.550,64
6	Pump tube (Sample pump) kit	16898	Unidade	2	R\$ 1.133,68	R\$ 2.267,36
7	Power Supply kit	16898	Unidade	1	R\$ 42.445,81	R\$ 42.445,81
8	Peristaltic Pump with Packaging BOX	16898	Unidade	1	R\$ 6.079,00	R\$ 6.079,00
9	Sampling Probe Module, DA	16898	Unidade	1	R\$ 7.400,96	R\$ 7.400,96
10	Waste pump with package	16898	Unidade	1	R\$ 5.590,99	R\$ 5.590,99
11	Step motor driver board	16898	Unidade	1	R\$ 2.862,09	R\$ 2.862,09
12	Red Laser Module Kit	16898	Unidade	1	R\$ 7.891,03	R\$ 7.891,03
13	Blue Laser Module Kit	16898	Unidade	1	R\$ 298.392,69	R\$ 298.392,69
14	Violet Laser Module Kit	16898	Unidade	1	R\$ 269.773,18	R\$ 269.773,18
VALOR ESTIMADO DE SERVIÇOS						R\$ 36.000,00
VALOR ESTIMADO DE PEÇAS						R\$ 686.222,74
VALOR GERAL ESTIMADO (SERVIÇO + PEÇAS)						R\$ 722.222,74

Os valores referentes aos serviços de manutenção corretiva e das peças, componentes e acessórios de substituição deverão ficar reservados na forma de empenho estimativo, visto que só serão utilizados mediante necessidade.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

O contrato de manutenção do citômetro de fluxo, com substituição de peças defeituosas, visa restabelecer as funções do equipamento, de forma a dar continuidade às rotinas técnicas dele dependentes de forma célere e eficaz.

O serviço de manutenção do equipamento deve possuir como base as seguintes características:

Manutenção Corretiva: são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em

condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas.

A prestação do serviço de manutenção corretiva terá início imediato após a publicação do extrato do contrato.

A contratada deverá prestar assistência técnica contínua e ter atendimento técnico ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após formalização via *e-mail*, bem como disponibilizar orientação técnica imediata via acesso telefônico ou *e-mail*. Em caso de troca de peças, a contratada deverá disponibilizar o equipamento para uso em até 96 horas, após a aprovação da substituição da peça pela equipe gestora e Dinfra.

A empresa contratada deverá realizar manutenção corretiva e substituição de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, se necessário, para manter o equipamento em condições adequadas de uso.

Manutenção Preventiva: Série de procedimentos que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização a fim de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, contemplando tais serviços ajustes de ordem mecânica, elétrica ou eletrônica, bem como lubrificações, verificações, alinhamentos e outros ajustes que se fizerem necessários para alcance do objetivo da contratação, com a inclusão da substituição de peças, acessórios e componentes (quando necessário) do referido equipamento, bem como sua limpeza e aspiração.

A empresa contratada deverá, anualmente, realizar 02 (duas) manutenções preventivas, conforme manual do equipamento e cronograma pré-estabelecido pela empresa, a fim de conservar o equipamento em condições regulares de funcionamento, procedendo as operações necessárias conforme planejamento prévio de manutenção, independentemente de solicitação da Gerência de Laboratórios Especiais (Glabe) ou da Engenharia Clínica, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

As manutenções preventivas presenciais deverão compreender, pelo menos, os seguintes serviços: limpeza e lubrificação do aparelho, troca das peças recomendadas no kit de manutenção preventiva anual, verificação do alinhamento dos lasers, braços robóticos, sistema de fluxo, verificação da potência dos lasers e checagem geral dos resultados e operação do equipamento após a rotina de manutenção preventiva.

Materiais, componentes e acessórios: Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o material destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto da pretensa contratação, não se limitando àqueles descritos no item 6.2 deste estudo técnico preliminar. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

Peças, componentes e acessórios de reposição: Serão fornecidas segundo relação apresentada no item 6 deste Estudo.

Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*.

Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.

As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.

Os serviços deverão ter garantia de, pelo menos, 90 (noventa) dias a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

O serviço deverá ser prestado no local de instalação do equipamento, na SEDE da Fundação Hemocentro de Brasília, localizada no Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908.

O serviço de manutenção dar-se-á no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido à excepcionalidades.

A contratada deverá fornecer os materiais, peças, componentes e acessórios de reposição necessários à manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

A contratada deverá manter registro das manutenções preventivas, corretivas e calibrações realizadas.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Conforme características do objeto deste instrumento, o parcelamento mostra-se ser técnica e economicamente não aplicável, visto tratar-se de serviços de manutenção exclusivos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

O serviço de manutenção do citômetro de fluxo tem como objetivo assegurar o atendimento das demandas de pacientes que necessitam de transplantes autólogos, alogênicos ou estão em fila de transplantes de órgãos no Distrito Federal, atendendo às necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

É um equipamento essencial para a Fundação Hemocentro de Brasília uma vez que é utilizado para o atendimento da população de pacientes que necessitam de transplantes autólogos, alogênicos ou estão em fila de transplantes de órgãos no Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Não são necessárias adequações do ambiente da Fundação Hemocentro de Brasília para que a contratação surta seus efeitos.

Ressalta-se que a FHB possui corpo técnico adequado para exercer as atividades inerentes à fiscalização da contratação, não sendo necessária alocação de pessoal adicional para essa finalidade.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para a contratação objeto deste instrumento, não serão necessárias outras contratações para o pleno atendimento da necessidade da Fundação Hemocentro de Brasília.

DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Esta contratação deverá seguir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Fundação Hemocentro de Brasília - PGRSS, destinado a nortear todas as ações de gerenciamento de resíduos da Fundação, descrevendo ações relativas ao manejo de resíduos, observadas suas características no âmbito do estabelecimento, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da aquisição/contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:
Consoante elementos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a aquisição do objeto deste Estudo é viável e é adequado ao atendimento da necessidade a que se destina.

Elaborado por	Revisado por
Gabriele Garcias de Faria Matrícula 1681817-2 Glabe/ Dproce/ Unitec	Rodrigo Nogueira Gomes Matrícula 1401914-0 Gerente Glabe/ Dproce/ Unitec
Jefferson Dias Brito Carmo Araújo Matrícula 1402186-2 Glabe/ Dproce/ Unitec	Pedro Henrique de Jesus Diogo Matrícula 1402132-3 Dproce/Unitec
Sebastião Lázaro de Moraes Matrícula 1701195-7 Genclin/ Dinfra/ Unigea	

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (141622967)

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSOS N.º 00063-00002753/2023-56 E N.º 00063-0000____/202_-.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N.º ____/202_ - DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão estabelecido no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS).
CONTRATO SIGGO n.º: _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, *nacionalidade, estado civil, cargo/profissão*, portador(a) da matrícula n.º: _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ____/____/____, sediada à _____ (_____, *endereço, cidade, estado, CEP*), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, *nacionalidade, estado civil, cargo/profissão*, portador(a) do CPF/MF n.º ____.***_____* e da Carteira de Identidade n.º ____* (_____, *órgão expedidor*), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processos nº 00063-00002753/2023-56 e nº 00063-0000 ____/202____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º: ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: (ART. 92, I DA LEI 14.133/2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta nos termos do *inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021* de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra da empresa Beckman Coulter do Brasil, especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, do equipamento citômetro de fluxo, modelo DXFLEX, patrimônio 0109803, instalado na Gerência de Laboratórios Especiais, na Diretoria de Procedimentos Especiais, da Fundação Hemocentro de Brasília (Glabe/Dproce/FHB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento (e seus anexos). nas condições estabelecidas no Termos de Referência (153921857).

1.2. Objeto da contratação:

PLANILHA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva do equipamento	24546	Serviço	02	R\$	R\$	R\$
2	Manutenção corretiva do equipamento	24546	Serviço (Conforme necessidade)	04	R\$	R\$	R\$
PEÇAS							
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
3	PM Kits for service with package (DxFLEX with Autoloader)	421059	Unidade	01	R\$	R\$	
4	Diaphragm Pump kit	422518	Unidade	01	R\$	R\$	
5	Capsule Filter kit	604213	Unidade	02	R\$	R\$	
6	Pump tube (Sample pump) kit	424932	Unidade	02	R\$	R\$	
7	Power Supply kit	458610	Unidade	01	R\$	R\$	
8	Peristaltic Pump with Packaging BOX	600707	Unidade	01	R\$	R\$	
9	Sampling Probe Module, DA	448353	Unidade	01	R\$	R\$	
10	Waste pump with package	600707	Unidade	01	R\$	R\$	
11	Step motor driver board	455109	Unidade	01	R\$	R\$	
12	Red Laser Module Kit	431794	Unidade	01	R\$	R\$	
13	Blue Laser Module Kit	431794	Unidade	01	R\$	R\$	
14	Violet Laser Module Kit	431794	Unidade	01	R\$	R\$	
TOTAL GERAL (R\$)							R\$

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (153921857);

1.3.2. O instrumento análogo ao Edital (*link sei*);

- 1.3.3. A Proposta do contratado (*link sei*);
- 1.3.4. Carta de Exclusividade (148215739), válida até 03/02/2025;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez)** anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, “E”, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. O prazo de execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva será imediato, com início após a publicação do extrato do contrato, na forma que se segue:
 - 3.1.1. **Manutenção Corretiva:** são as atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas.
 - 3.1.1.1. A contratada deverá prestar manutenção corretiva e ter atendimento técnico ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas após formalização via *e-mail*, bem como disponibilizar orientação técnica imediata via acesso telefônico ou *e-mail*. Em caso de troca de peças, a contratada deverá disponibilizar o equipamento para uso em até 96 horas, após a aprovação da substituição da peça pela equipe gestora e Dinfra.
 - 3.1.1.2. A empresa contratada deverá realizar manutenção corretiva e substituição de materiais, peças, componentes e acessórios de reposição, se necessário, para manter o equipamento em condições adequadas de uso.
 - 3.1.1.3. Por tratar-se de manutenção corretiva de equipamento em início de operação, sem histórico de uso nesta FHB, não estão disponíveis dados que possibilitem estimativas de quantidades exatas do objeto em tela. Pela ausência de histórico, foi estimada uma manutenção corretiva por trimestre.
 - 3.1.2. **Manutenção Preventiva:** Série de procedimentos que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização a fim de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, contemplando tais serviços ajustes de ordem mecânica, elétrica ou eletrônica, bem como lubrificações, verificações, alinhamentos e outros ajustes que se fizerem necessários para alcance do objetivo da contratação, com a inclusão da substituição de peças, acessórios e componentes (quando necessário) do referido equipamento, bem como sua limpeza e aspiração.
 - 3.1.2.1. A empresa contratada deverá realizar manutenção preventiva a intervalos regulares, conforme manual do equipamento e cronograma pré-estabelecido pela empresa, a fim de conservar o equipamento em condições regulares de funcionamento, procedendo as operações necessárias conforme planejamento prévio de manutenção, independentemente de solicitação da Gerência de Laboratórios Especiais, em dia e horário previamente agendados entre as partes.
 - 3.1.2.2. A manutenção preventiva consistirá em 02 (duas) visitas ao ano, sendo que em 01 (uma) será efetuada limpeza e lubrificação do aparelho, troca das peças recomendadas no kit de manutenção preventiva anual, verificação do alinhamento dos lasers, braços robóticos, sistema de fluxo, verificação da potência dos lasers e checagem geral dos resultados e operação do equipamento após a rotina de manutenção preventiva e 1 (uma) manutenção com substituição apenas de filtros do sistema fluídico conforme o Manual de Operação do Equipamento.;
 - 3.1.3. **Materiais, componentes e acessórios:** Representa ônus da Contratada a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos equipamentos relacionados no presente Termo de Referência, tais como: álcool, água destilada, óleos, graxas e outros lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, desingripante, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas, lixas, tintas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, eletrodos e varetas de solda, gás acetileno e gás oxigênio, gás nitrogênio, parafusos, porcas e arruelas, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a Contratada deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.
 - 3.1.4. **Peças, componentes e acessórios de reposição:** Serão fornecidas segundo relação apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.
 - 3.1.4.1. Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES e ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação *in situ*.
 - 3.1.4.2. Caso determinada peça, componente ou acessório tenha sido descontinuado pelo fabricante, poderá ser aplicado substituto recomendado por este fabricante, mas previamente avaliado e aprovado pela Diretoria de Infraestrutura - DINFRA.
 - 3.1.4.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do gestor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços, fornecidos pela CONTRATADA.
 - 3.1.4.4. A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.
 - 3.1.4.5. As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao gestor do contrato.

3.1.4.6. Os serviços e peças deverão ter garantia de, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos a partir da conclusão da execução, mesmo após encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for maior.

3.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, Fundação Hemocentro de Brasília.

3.3. Os valores orçados para manutenção corretiva e troca de peças será reservado na forma de empenho estimativo e só serão utilizados mediante necessidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência de licitação para contratação direta amparada pelo art. 74, I, da Lei n. 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____, devendo a importância de R\$ _____ (_____), no elemento de despesa _____ - _____, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000 _____ (*link sei*), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO: (ART. 6º, XXIII, “G”, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. DO RECEBIMENTO

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do adimplemento da parcela, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.1.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.1.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.1.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

7.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 7.1.1. fornecimento de bens;
- 7.1.2. locações;
- 7.1.3. prestação de serviços;
- 7.1.4. realização de obras.
- 7.2. A ordem cronológica referida no subitem anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
- 7.2.1. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 7.2.2. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.2.3. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.2.4. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7.2.5. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 7.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 7.4. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 7.5. Disposição expressa no instrumento análogo ao Edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 7.7. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento análogo ao Edital e no contrato.
- 7.8. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 7.9. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 7.10. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).
- 7.11. Para efeito de pagamento deverão ser verificados os documentos abaixo relacionados:
- 7.11.1. prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.11.2. certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 7.11.3. certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](#);
- 7.11.4. prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](#);
- 7.12. Para as comprovações elencadas no item acima, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa;
- 7.13. Os documentos elencados no item 7.11 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF;
- 7.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser emitida em nome da Fundação Hemocentro de Brasília, CNPJ: 86.743.457/0001-01 e conter:
- 7.14.1. nome da empresa e CNPJ;
- 7.14.2. destinatário: Fundação Hemocentro de Brasília e demais dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.3. número da Nota Fiscal ou documento equivalente;
- 7.14.4. o prazo de validade do material (quando couber);
- 7.14.5. a data da emissão;
- 7.14.6. o valor a pagar; e
- 7.14.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 7.15. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.14, não serão aceitas;
- 7.16. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 7.17. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);
- 7.18. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo

máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição;

7.19. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016);

7.20. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.21. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.22. Os pagamentos, pela Fundação Hemocentro de Brasília, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011);

7.23. Excluem-se das disposições do item acima os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;

7.24. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a conformidade do objeto do contrato;

7.25. Na emissão de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deve noticiar a situação ao fiscal do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento;

7.26. É vedado o pagamento, a qualquer título à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: (ART. 92, VI, DA LEI 14.133/2021)

8.1. O Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso estima-se que será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição despesa	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	1ª. Manutenção preventiva	R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
5	Capsule Filter kit	R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
6	Pump tube (Sample pump) kit	R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
1	2ª. Manutenção preventiva	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
3	PM Kits for service with package (DxFLEX with Autoloader)	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
TOTAL (R\$)		R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$ -	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/06/2024 (128473647).

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índices(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser

utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (ART. 92, V, DA LEI 14.133/2021)

10.1. São obrigações da contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;

11.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento análogo ao Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

11.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou

equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.11. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, no prazo de até **02 (duas) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.25. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.25.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.25.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

11.27. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365, de 26 de julho de 2017.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO: (ARTIGO 92, XII)

12.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato o que corresponde atualmente a R\$39.140,45 (trinta e nove mil cento e quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item. 11.5 deste contrato.

12.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica conforme dados bancários abaixo:
Banco de Brasília: 070.
Agência: 0200.
Conta Poupança: 003188-3.
CNPJ: 86.743.457/0001-01
Tipo de Conta: Jurídica
- 12.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 12.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 12.18.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (ART. 92, XIV, DA LEI 14.133/2021)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções
- 13.2.1. **Advertência (artigo 156, I);**
- 13.2.1.1. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.2. **Multa (artigo 156, II);**
- 13.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme artigo 157, da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.2.2. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.
- 13.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §º da Lei

14.133 de 2021).

13.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.2.5. Multa compensatória:

Dar causa a inexecução parcial do contrato, multa de 0,5% a 12% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Dar causa à inexecução total do contrato, multa de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 0,5% a 15% sobre o valor do contrato;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, multa de 15% a 30% sobre o valor do contrato.

13.2.2.6. Multa moratória:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, contados desde o primeiro dia de atraso, aplicado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da Administração, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo exceder o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar (artigo 156, III);**

13.2.3.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.3.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.3.3. A contratada poderá apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do artigo 166, da Lei 14.133 de 2021.

13.2.4. **Declaração de inidoneidade (artigo 156, IV).**

13.2.4.1. A contratada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação nos termos do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.2.4.2. Caso haja o deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, nos termos do §2º, do artigo 158 da Lei 14.133 de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas na Lei 14.133 de 01/04/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (ART. 92, VIII, DA LEI 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Unidade Orçamentária: ____

II – Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS).

III - Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - FHB - Distrito Federal.

IV - Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

15.2. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º 202_NE000____ (link sei), emitida em ____/____/____, na modalidade _____.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO: (ART. 92, IV, DA LEI 14.133/2021).

18.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: (ART. 92, XVIII, DA LEI 14.133/2021)

19.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

19.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

19.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);

19.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).

19.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. (IN 5/2017, art. 44, §1º).

19.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

19.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e Distritais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

19.1.13. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Fiscalização do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:

20.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)

21.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

21.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

21.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

21.4. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

21.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)

22.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

22.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

22.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE: (DECRETO N.º: 4.770/2012)

23.1. A CONTRATADA deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)

24.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE: (LEI N.º: 4.799/2012)

25.1. Fica a contratada, para a prestação de serviços, obrigada a fornecer plano de saúde aos seus funcionários.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO N.º: 44.701 DE 05/07/2023):

26.1. As partes deverão observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto nº 44.701 de 05 de julho de 2023.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO: (ART. 94, DA LEI N.º: 14.133/2021)

27.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei 14.133 de 2021, e ao artigo 8º § 2º, da Lei 12.527, de 2011 c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº: 7.724 de 2012.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO: (§1º DO ART. 92, DA LEI N.º: 14.133/2021)

28.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante da Contratante
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

Representante da Contratada
EMPRESA CONTRATADA
Representante

ANEXO III
Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios e dispensas de licitação, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) agente de contratação, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

Declaração Complementar

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

Inexiste fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

Cumpram os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cumpram com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 39.860/2019.

Cumpram com a proibição de contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, contida no Decreto nº 32.751/2011.

Não incorre nas vedações previstas no art. 5º do Decreto nº 39.978/2019.

Atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991.

Emprega e matricula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429, do Decreto Lei nº 5.452/1943.

No(s) preço(s) proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Termo de Referência, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Concorda com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da Inexigibilidade nº XX/20XX e seus anexos.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA RIBEIRO SEHNEM - Matr.1720787-8, Diretor(a) de Compras substituto(a)**, em 05/11/2024, às 13:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **155313364** código CRC= **21288714**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
smhn qd 03 conj a bl 03 - Bairro Asa norte - CEP 70710908 -
Telefone(s): 61 3020-2915
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>

00063-00002753/2023-56

Doc. SEI/GDF 155313364